



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017-000058
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Lago Azul, s/nº, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110/2017-000058**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de peças, pneus, câmara de ar e acessórios para motocicletas a pedido do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Empresa: NEVITTON DE OLIVEIRA BATISTA - ME; C.N.P.J. nº 05.649.592/0001-90, estabelecida à Av. Lago Azul nº.1825, Centro, Água Azul do Norte PA, (94) 3427-1437, representada neste ato pelo Sr(a). NEVITTON DE OLIVEIRA BATISTA, C.P.F. nº 041.827.336-73, R.G. nº 3583361 PC PA.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	10.002.334	CAMARA DE AR DIANTEIRO (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	5	CANELLO	R\$ 26,88	R\$ 134,40
2	10.002.335	CAMARA DE AR TRAZEIRO (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	5	CANELLO	R\$ 26,88	R\$ 134,40
3	10.002.336	PNEU DIANTEIRO (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	3	LEVORIN	R\$ 144,34	R\$ 433,02
4	10.002.337	PNEU TRAZEIRO (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	4	LEVORIN	R\$ 152,64	R\$ 610,56
31	10.002.364	CAMARA DE AR DIANTEIRA HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	5	CANELLO	R\$ 26,88	R\$ 134,40
32	10.002.365	CAMARA DE AR TRAZEIRO HONDA/125 FAN 2008	UN	5	CANELLO	R\$ 26,88	R\$ 134,40
58	10.002.391	CAMARA DE AR DIANTEIRA BIZ 125/ 2017	UN	5	CANELLO	R\$ 26,88	R\$ 134,40
59	10.002.392	CAMARA DE AR TRAZEIRO BIZ 125/2017	UN	5	CANELLO	R\$ 26,88	R\$ 134,40
5	10.002.338	KIT RELAÇÃO (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	3	SKIF	R\$ 78,32	R\$ 234,96
6	10.002.339	BATERIA (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	2	EKBS	R\$ 150,40	R\$ 300,80
7	10.002.340	CABO DE ACELERADOR (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	5	MAX	R\$ 19,36	R\$ 96,80
8	10.002.341	CABOS DE EMBREAGEM (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	5	MAX	R\$ 19,36	R\$ 96,80
9	10.002.342	RETROVISOR (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	3	AWA	R\$ 24,64	R\$ 73,92
10	10.002.343	KIT COMPLETO PARA MOTOR (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	8	COFAP	R\$ 272,80	R\$ 2.182,40
11	10.002.344	LAMPADA P/ FAROL (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	1	PHILIPS	R\$ 34,32	R\$ 34,32
12	10.002.345	OLEO LUBRIFICANTE (FAN CG 125, 2010/2011)	UND	8	GULF	R\$ 18,75	R\$ 150,00
13	10.002.346	LAMPADAS P/ PISCA ALERTA (FAN CG 125,	UND	5	OSRAM	R\$ 4,40	R\$ 22,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



		2010/2011)					
14	10.002.347	AROS DIANTEIROS ENRAIADOS HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	2	DIAFRAG	R\$ 316,80	R\$ 633,60
15	10.002.348	AROS TRAZEIRO ENRAIADOS HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	2	DIAFRAG	R\$ 343,20	R\$ 686,40
16	10.002.349	LUVAS HONDA CG 125, FAN 125 2010/11	PAR	2	WESTER	R\$ 17,60	R\$ 35,20
17	10.002.350	MAÇANETAS DA EMBRENHAGEM HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	3	COMETA	R\$ 8,80	R\$ 26,40
18	10.002.351	MAÇANETAS DO FREIO HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	3	COMETA	R\$ 8,80	R\$ 26,40
19	10.002.352	RAIOS DIANTEIRO HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	30	SECURITY	R\$ 2,00	R\$ 60,00
20	10.002.353	RAIOS TRAZEIROS HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	50	SECURITY	R\$ 2,00	R\$ 100,00
21	10.002.354	CAPA P/ ACENTO HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	1	PROTER	R\$ 35,00	R\$ 35,00
22	10.002.355	VELAS DE PARTIDA HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	2	NGK	R\$ 29,00	R\$ 58,00
23	10.002.356	INDUZIDOS DE PARTIDA HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	2	SCT	R\$ 210,00	R\$ 420,00
24	10.002.357	BUBINAS DE PARTIDA HONDA/CG 1215, FAN 125 2010/11	UN	3	MAGNETRON	R\$ 95,00	R\$ 285,00
25	12.002.109	ESCOVINHAS DE PARTIDA HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	PAR	3	MAGNETRON	R\$ 35,00	R\$ 105,00
26	10.002.358	SUPORTE PARA ESCOVA DE PARTIDA HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	3	MAGNETRON	R\$ 35,00	R\$ 105,00
27	10.002.359	DISCO DE EMBREAGEM HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	3	SCT	R\$ 39,00	R\$ 117,00
28	10.002.360	FILTRO DE AR HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	2	TECFIL	R\$ 20,00	R\$ 40,00
29	10.002.361	BUCHAS DE PARTIDA HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	PAR	2	MAGNETRON	R\$ 90,00	R\$ 180,00
30	10.002.362	CARBURADOR HONDA/CG 125, FAN 125 2010/11	UN	1	AUDAX	R\$ 185,00	R\$ 185,00
33	10.002.366	LAMPADAS PARA FAROL HONDA /CG 125 FAN 2008	UN	5	PHILIPS	R\$ 33,54	R\$ 167,70
34	10.002.367	LAMPADA PARA PISCA ALERTA HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	5	OSRAM	R\$ 4,30	R\$ 21,50
35	10.002.368	KIT RELAÇÃO HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	3	STIFF	R\$ 76,54	R\$ 229,62
36	10.002.369	BATERIA HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	5	EKBS	R\$ 141,90	R\$ 709,50
37	10.002.370	CABO ACELERADOR HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	5	MAX	R\$ 18,92	R\$ 94,60
38	10.002.371	CABO DE EMBRENHAGEM HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	5	MAX	R\$ 18,92	R\$ 94,60
39	10.002.372	RETROVISOR HONDA/CG 125 FAN 2008	PAR	3	AWA	R\$ 21,49	R\$ 64,47
40	10.002.373	KIT COMPLETO P/ MOTOR HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	5	COFAP	R\$ 249,40	R\$ 1.247,00
42	10.002.375	AROS DIANTEIROS ENRAIADOS HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	6	DIAFRAG	R\$ 293,40	R\$ 1.760,40
43	10.002.376	AROS TRAZEIROS ENRAIADOS HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	6	DIAFRAG	R\$ 319,20	R\$ 1.915,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



44	10.002.377	LUVAS HONDA/CG 125 FAN 2008	PAR	8	WESTER	R\$ 17,20	R\$ 137,60
45	10.002.378	MAÇANETAS DE FREIO HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	6	COMETA	R\$ 8,60	R\$ 51,60
46	10.002.379	RAIOS DIANTEIROS HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	30	SECURITY	R\$ 1,72	R\$ 51,60
47	10.002.380	RAIOS TRAZEIROS HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	30	SECURITY	R\$ 1,72	R\$ 51,60
48	10.002.381	CAPA P/ ACENTO HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	30	PROTEK	R\$ 30,10	R\$ 903,00
61	10.002.394	LAMPADA P/ PISCA ALERTA BIZ 125/2017	UN	5	OSRAM	R\$ 14,47	R\$ 72,35
62	10.002.395	KIT RELAÇÃO BIZ 125/2017	UN	3	VULCAN	R\$ 85,00	R\$ 255,00
63	10.002.396	BATERIA BIZ 125/2017	UN	5	EKBS	R\$ 159,00	R\$ 795,00
64	10.002.397	CABO DE ACELERADOR BIZ 125/2017	UN	5	MAX	R\$ 24,20	R\$ 121,00
65	10.002.398	RETROVISOR BIZ 125/2017	PAR	3	AWA	R\$ 26,50	R\$ 79,50
66	10.002.399	KIT COMPLETO P/ MOTOR BIZ 125/2017	UN	5	VEDAMOTORES	R\$ 359,87	R\$ 1.799,35
67	10.002.400	OLEO LUBRIFICANTE BIZ 125/2017	LT	8	GULF	R\$ 18,75	R\$ 150,00
68	10.002.401	ARO DIANTEIRO ENRAIADO BIZ 125/2017	UN	1	DIAFRAG	R\$ 346,00	R\$ 346,00
69	10.002.402	ARO TRAZEIRO ENRAIADO BIZ 125/2017	UN	1	DIAFRAG	R\$ 346,00	R\$ 346,00
70	10.002.403	LUVA BIZ 125/2017	PAR	8	WESTER	R\$ 31,00	R\$ 248,00
71	10.002.404	MARÇANETA DO FREIO BIZ 125/2017	UN	6	COMETA	R\$ 14,00	R\$ 84,00
72	10.002.405	RAIOS DIANTEIRO BIZ 125/2017	UN	30	SECURITY	R\$ 1,93	R\$ 57,90
73	10.002.406	RAIOS TRAZEIRO BIZ 125/2017	UN	30	SECURITY	R\$ 1,93	R\$ 57,90
74	10.002.407	CAPA P/ACENTO BIZ 125/2017	UN	30	PROTER	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
75	10.002.408	VELAS DE PARTIDA BIZ 125/2017	UN	6	NGK	R\$ 33,00	R\$ 198,00
60	10.002.393	LAMPADA P/ FAROL BIZ 125/2017	UN	5	PHILIPS	R\$ 28,72	R\$ 143,60
76	10.002.409	INDUZIDOS DE PARTIDA BIZ 125/2017	UN	6	SCT	R\$ 221,55	R\$ 1.329,30
77	10.002.410	BUNBINAS DE PARTIDA BIZ 125/2017	UN	6	MAGNETRON	R\$ 73,85	R\$ 443,10
78	10.002.411	ESCOVINHAS DE PARTIDA BIZ 125/2017	PAR	6	MAGNETRON	R\$ 28,72	R\$ 172,32
79	10.002.413	SUPORTE P/ ESCOLA DE PARTIDA BIZ 125/2017	UN	6	MAGNETRON	R\$ 28,72	R\$ 172,32
80	10.002.414	DISCO DE EMBRENHAGEM BIZ 125/2017	UN	6	VINI	R\$ 40,20	R\$ 241,20
81	10.002.415	FILTRO DE AR BIZ 125/2017	UN	6	TECFIL	R\$ 32,00	R\$ 192,00
82	10.002.416	BUCHAS DE PARTIDA BIZ 125/2017	PAR	6	MAGNETRON	R\$ 73,85	R\$ 443,10
41	10.002.374	OLEO LUBRIFICANTE HONDA/CG 125 FAN 2008	LT	8	GULF	R\$ 18,75	R\$ 150,00
49	10.002.382	VELAS DE PARTIDA HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	6	NGK	R\$ 16,19	R\$ 97,14
50	10.002.383	INDUZIDOS DE PARTIDA HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	6	MAGNETRON	R\$ 202,50	R\$ 1.215,00
51	10.002.384	BUBINAS DE PARTIDA HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	6	MAGNETRON	R\$ 81,00	R\$ 486,00
52	10.002.385	ESCOVINHAS DE PARTIDA HONDA/CG 125 FAN 2008	PAR	6	MAGNETRON	R\$ 31,50	R\$ 189,00
53	10.002.386	SUPORTE P/ ESCOLA DE PARTIDA HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	6	MAGNETRON	R\$ 31,50	R\$ 189,00
54	10.002.387	DISCO DE EMBRENHAGEM HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	6	SCT	R\$ 35,10	R\$ 210,60
55	10.002.388	FILTRO DE AR HONDA/CG	UN	6	TECFIL	R\$ 20,54	R\$ 123,24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



		125 FAN 2008					
56	10.002.389	BUCHAS DE PARTIDA HONDA/CG 125 FAN 2008	PAR	6	MAGNETRON	R\$ 81,00	R\$ 486,00
57	10.002.390	CARBURADOR HONDA/CG 125 FAN 2008	UN	6	AUDAX	R\$ 148,50	R\$ 891,00
						VALOR TOTAL	R\$ 28.713,89

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110/2017-000058, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110/2017-000058 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de XINGUARA - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 23 de Fevereiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. nº 17.857.708/0001-66
CONTRATANTE

NEVITTON DE OLVEIRA BATISTA - ME
C.N.P.J. nº 05.649.592/0001-90
CONTRATADO